

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NOS PROCESSOS VINCULADOS À UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL NA CIDADE DE DIAMANTINA-MG.

A União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.136/0001-90, com sede na Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina, MG, CEP 39100-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JUSCELINO BRASILIANO ROQUE, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

 O presente Convênio fundamenta-se nas disposições contidas na Constituição, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e nas demais legislações pertinentes, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar a realização de perícias médicas judiciais relacionadas a benefícios previdenciários e assistenciais que envolvam questões relativas à incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, objetivando a instrução de feitos ajuizados na Unidade Avançada de Atendimento de Diamantina e Serro – UAA-DS, integrada à jurisdição da Subseção Judiciária de Sete Lagoas.

Nágimy Lidiane S. de Almeida Controladora Interna

- 2.1. As perícias médicas judiciais serão realizadas no <u>Centro Administrativo Municipal, sito à Rua da Glória, 394, Centro</u>, após encaminhamento e marcação de consulta pela Unidade Avançada de Atendimento de Diamantina e Serro UAA-DS, as quais serão executadas pelos médicos peritosor, devidamente acompanhados de um docente lotado nesta Unidade Acadêmica, o qual assinará o respectivo laudo.
- 2.2. Será enviado ao médico uma quesitação, formulada por um dos magistrados da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, e o trabalho de perícia deverá se concretizar através das respostas aos quesitos, acompanhadas dos esclarecimentos que se fizerem necessários para a melhor compreensão da condição do paciente.
- 2.3. Para fins de realização das perícias médicas os participes deverão observar a pauta previamente disponibilizada pelos médicos peritos para a Unidade de Atendimento Avançado de Diamantina, ficando tais procedimentos suspensos durante o período de férias dos servidores municipais envolvidos, bem como, nos feriados municipais e nos dias considerados ponto facultativo no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. São atribuições e responsabilidades do MUNICÍPIO:
- 3.1. Realizar as perícias médicas, às suas expensas.
- 3.2. Disponibilizar 5 (cinco) consultas às terças-feiras e 5 (cinco) consultas às quartasfeiras, totalizando 10 (dez) consultas semanais, destinadas à realização de perícias médicas na sede do MUNICÍPIO;
- 3.3. Receber e responder, por meio dos médicos, os quesitos formulados pelo juízo;
- 3.4. Devolver à JUSTIÇA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias após a perícia, os respectivos laudos das perícias realizadas, bem como eventuais respostas a esclarecimentos solicitados.
- 3.5. Disponibilizar, às suas expensas, serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de Rede IP Multisserviços, por meio da tecnologia MPLS, para interligar a UAA DIAMANTINA à sede da Justiça Federal na Avenida Álvares Cabral, 1805 5° andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, por conexão simétrica dedicada com capacidade mínima de 4 Mbps.

CLÁUSULA QUARTA

- São atribuições e responsabilidades da JUSTIÇA FEDERAL:
- 4.1. Encaminhar a relação das pessoas a serem periciadas, documentos médicos a serem observados na perícia e o número do respectivo processo.

4.2. Eneaminhar os quesitos e esclarecimentos a serem respondidos pelos médicos peritos de Almeida.

Cyl

4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o MUNICIPIO possa cumprir as atribuições estabelecidas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

5. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser dilatado até o dobro mediante apresentação de justificativa.

CLÁUSULA SEXTA

6. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

8. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA

- 9. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nágimy Lidiane S. de Almeida Controladora Interna 11. É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2019.

Dr. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal Diretor do Foro Seção Judiciária de Minas Gerais

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE Prefeito Municipal

